

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA UNIFICADA DE CARÁTER ELETRÔNICO
PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFORMA ESTATUTÁRIA**

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), por sua Presidente, Noemia Aparecida Garcia Porto, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes da Anamatra, na forma dos artigos 15, parágrafo único, 17, inciso III, 23, incisos I e III do Estatuto da Entidade, convoca os seus associados para **Assembleia Geral Extraordinária de Caráter Eletrônico**, a se **iniciar** no dia **9 de setembro**, às **10 horas**, e **findar** no dia **30 de setembro**, às **19 horas**, para **deliberar sobre Reforma Estatutária**.

As votações da Assembleia Geral Extraordinária serão **realizadas exclusivamente** pelo **meio virtual**, no **Espaço do Associado** (área restrita do portal da Anamatra) ou no **aplicativo “Anamatra”** para *smartphones/tablet*. O aplicativo da Anamatra encontra-se disponível para *download* gratuito nas lojas Google Play (Play Store) e Apple (App Store), nos sistemas ANDROID e IOS.

O **acesso** ao aplicativo ou ao Espaço do Associado será feito **mediante CPF e senha** cadastrados pelo associado. Sendo necessária a redefinição de senha, as opções “Esqueci minha senha” e “Suporte”, devem ser utilizadas em qualquer uma das plataformas. Vale lembrar que servidores de e-mail como **Uol, Terra, Hotmail** e de alguns **tribunais** costumam direcionar as mensagens da Anamatra para a **caixa de spam**. Portanto, caberá ao associado verificar se os retornos da Anamatra não ficaram retidos nessas caixas, por ocasião de eventual solicitação.

O **atendimento aos associados**, no que disser respeito à participação na presente Assembleia Geral Extraordinária, **acontecerá exclusivamente** por intermédio da **ferramenta “SUPORTE”**, existente tanto no aplicativo quanto no portal da Anamatra, **não sendo atendidas solicitações por outros meios, como**, por exemplo, **pedidos de envio de senha provisória por telefone, e-mail ou WhatsApp funcional dos empregados** da Associação. A medida é adotada para que possam ser atendidas as **solicitações em sua ordem cronológica de formalização**, uma vez que haverá **equipe designada para tal**.

Eventuais solicitações deverão ser enviadas pelo associado até as 17 horas do dia **30 de setembro**, **para que haja tempo hábil para o atendimento**.

Havendo dificuldades coletivas de acesso ou problemas técnicos no uso das plataformas tecnológicas disponibilizadas, a data de encerramento deste edital poderá ser prorrogada, a critério da Presidência da Anamatra, pelo tempo necessário e útil à conclusão dos trabalhos.

Estão **aptos a votar** os associados que preencherem os requisitos previstos no Estatuto da Anamatra, ou seja, **aqueles que se encontram regularmente filiados e com suas contribuições associativas em dia**, sem nenhum débito com a Entidade Nacional.

Para **cômputo do quórum** mínimo de participantes, igual a 10% (dez por cento) mais 1 (hum) do total de associados à Anamatra, e conseqüente **ratificação da AGE**, será considerado o **total de filiados à Anamatra até as 23h59 do dia 4 de setembro de 2020**.

A **apresentação das propostas** para a Reforma Estatutária, tanto no Espaço do Associado quanto no APP da Anamatra, será realizada de forma comparativa, mostrando a redação original do Estatuto e as propostas de alterações que estão sendo indicadas.

A **votação** acontecerá **em bloco único** e os associados que estiverem **de acordo com as propostas da alteração estatutária deverão votar SIM**. Os associados **contrários às propostas de alterações estatutárias deverão votar NÃO**. Em caso de **opinião não formada** sobre o assunto, **poderão votar EM BRANCO**.

O **resultado** da presente **votação** será noticiado pelos canais oficiais de comunicação da Anamatra, na **semana subsequente à apuração**.

A seguir está o quadro comparativo, mostrando a redação original do Estatuto e as propostas de alterações que estão sendo indicadas. Registre-se que a reforma proposta está estritamente dentro das teses aprovadas no Conamat e atualização nos termos do Código Civil.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO	SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO
<p>Art. 8º Compõem o quadro social da ANAMATRA:</p> <p>I - Os magistrados do trabalho que estiverem vinculados à respectiva associação regional;</p> <p>II – Os Ministros dos Tribunais Superiores.</p>	<p>Art. 8º - Poderão ingressar no quadro social da ANAMATRA:</p> <p>I – Os magistrados do trabalho, ativos ou aposentados, que estiverem vinculados a associação regional;</p> <p>II – Os Ministros dos Tribunais Superiores;</p> <p>III – Os pensionistas de magistrados do trabalho, desde que vinculados a associação regional.</p> <p>§ 1º A inscrição no quadro social será formulada mediante requerimento escrito, preferencialmente por meio eletrônico e disponível no site da ANAMATRA.</p> <p>§ 2º Qualquer associado poderá se desligar da Associação mediante requerimento dirigido ao Diretor Administrativo, hipótese em que o associado deixará de contribuir a partir do primeiro dia do mês subsequente. O associado que pedir desfiliação não fará jus à devolução, ainda que parcial, de contribuições</p>

	<p>ordinárias ou extraordinárias devidas até o mês do seu desligamento e dos demais encargos previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 3º Caso o associado solicite desligamento, somente poderá requerer seu reingresso mediante prévio recolhimento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, corrigidas monetariamente pelo INPC, limitada aos doze primeiros meses.</p> <p>§ 4º O Diretor Administrativo submeterá à Diretoria Executiva os casos anômalos e eventuais dúvidas sobre o ingresso.</p>
<p>Art. 9º A exclusão de associado será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa.</p> <p>§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado:</p> <p>I – ter sido exonerado da magistratura;</p> <p>II – descumprir as obrigações estatutárias.</p> <p>III – manter conduta incompatível com os objetivos da Associação.</p> <p>§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias, cuja deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.</p>	<p>Art. 9º Serão excluídos do quadro social da ANAMATRA os associados que:</p> <p>I – sejam exonerados da magistratura;</p> <p>II – estiverem inadimplentes ou em mora, ainda que parcialmente, com as contribuições devidas por mais de três meses seguidos ou alternados;</p> <p>III – falecerem;</p> <p>IV – descumprirem outras obrigações estatutárias;</p> <p>V – mantiverem conduta incompatível com os objetivos da Associação.</p> <p>§ 1º As exclusões previstas nos incisos I e III serão comunicadas ao interessado pelo Diretor Administrativo.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso II, a exclusão será precedida de mensagem eletrônica ao associado, na qual se solicitará que regularize o inadimplemento em trinta dias. Uma vez decidido pela exclusão, esta será comunicada ao interessado pelo Diretor Administrativo,</p>

	<p>assegurado sempre o direito de recurso à Diretoria.</p> <p>§ 3º As exclusões previstas nos incisos IV e V serão iniciadas por requerimento fundamentado de uma ou mais associações regionais, ou de ofício pela Diretoria Executiva, assegurado o amplo direito de defesa, a ser exercido pelo interessado no prazo de trinta dias. A exclusão de associado, nessas hipóteses, será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.</p> <p>§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho de Representantes, que deliberará pela maioria simples dos presentes.</p>
<p>Art. 11. São direitos dos associados:</p> <p>I - utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;</p> <p>II - votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos neste Estatuto;</p> <p>[...].</p>	<p>Art. 11. São direitos dos associados:</p> <p>I – utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;</p> <p>II – votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 50;</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único. O associado que reingressar na ANAMATRA somente poderá exercer o direito de votar se o requerimento for formulado até seis meses da data fixada para as eleições presenciais.</p>
<p>Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – admitir e readmitir associados, aprovando as relações encaminhadas pelas Associações Regionais;</p> <p>II – decidir sobre a exclusão de associados;</p> <p>[...].</p>	<p>Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – rever, a pedido do Diretor Administrativo ou do interessado, os requerimentos de desfiliação ou exclusão do quadro associativo;</p> <p>II – decidir sobre a exclusão de associados nas hipóteses previstas no § 2º do art. 9º;</p> <p>[...].</p>
<p>Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:</p>	<p>Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:</p>

<p>[...].</p> <p>V — receber e promover a expedição de correspondências; e</p> <p>VI — substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p>[...].</p> <p>V – receber e promover a expedição de correspondências;</p> <p>VI – substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos; e</p> <p>VII – controlar o quadro dos associados inscritos e dos inadimplentes.</p>
<p>Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 42.</p>	<p>Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA até seis meses da data fixada para as eleições presenciais, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.</p>
<p>Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelas contribuições dos associados, pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.</p> <p>§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.</p> <p>§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.</p>	<p>Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de sobras, doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.</p> <p>§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.</p> <p>§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.</p>
<p>CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES</p> <p>Art. 55. As contribuições serão fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta do</p>	<p>CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO</p> <p>Art. 55. As despesas da Anamatra serão custeadas:</p> <p>a) pelas contribuições ordinárias fixadas pelo Conselho</p>

<p>Presidente, e mediante convocação específica para este fim.</p> <p>§ 1º As AMATRAS são responsáveis pelo repasse das contribuições de seus associados à ANAMATRA, que deverá ser feito até o último dia útil do mês de referência, por meio de depósito em conta bancária.</p> <p>§ 2º O atraso no repasse das contribuições por período superior a 30 dias importará na comunicação direta ao associado, a fim de que regularize sua situação nos 30 dias subsequentes.</p>	<p>de Representantes, por proposta da Diretoria;</p> <p>b) pelas contribuições extraordinárias previstas neste Estatuto;</p> <p>c) pelos valores recebidos em decorrência de convênios com outras entidades, utilizados para atender aos fins sociais da ANAMATRA;</p> <p>d) por outras receitas que decorram de sobras ou aplicações financeiras;</p> <p>e) pelas contribuições associativas coletivas espontâneas provenientes da ENAMATRA.</p> <p>§ 1º As contribuições ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade de cada associado e serão recolhidas mediante autorização de desconto em folha de pagamento. Em caráter excepcional, e mediante requerimento do interessado, o Diretor Administrativo poderá autorizar o recolhimento de quaisquer contribuições mediante boleto bancário.</p> <p>§ 2º Em caso de inadimplemento, o Diretor Administrativo comunicará o associado, por meio eletrônico, para que regularize sua situação nos 30 (trinta) dias subsequentes, para os fins previstos no § 2º do art. 9º.</p> <p>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 1º. As modificações estatutárias promovidas no ano 2020 entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a proclamação do resultado da assembleia virtual especificamente convocada para este fim.</p>
---	--